PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

LEI Nº786, DE 03 DE JANEIRO DE 2005

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2.005.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso das atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento Fiscal do Município de Carneirinho, de sua administração direta, para o exercício de 2.005, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 23.320.000,00 (Vinte e Três Milhões, Trezentos e Vinte Mil Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante a esta lei com os seguintes desdobramentos:

RECEITA CORRENTE	
Receita Tributária	508.800,00
Receita Patrimonial	120.000,00
Receita de Serviços	27.500,00
Transferências Correntes	20.017.000,00
Outras Receitas Correntes	2.546.700,00
Total das Receitas Correntes	**23.220.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	100.000,00
Total das Receitas de Capital	100.000,00
TOTAL	**23.320.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 – Legislativa	1.716.094,72
04 – Administração	4.837.430,00
08 – Assistência Social	763.125,25
10 – Saúde	4.740.000,00
12 – Educação	4.501.100,00
13 – Cultura	175.100,00
15 – Urbanismo	972.900,00
16 – Habitação	420.000,00
17 – Saneamento	35.000,00
20 – Agricutlura	344.600,00
21 – Organização Agrária	329.300,00
22 – Industria	100.000,00
23 – Comércio e Serviço	396.550,00
25 – Energia	20.000,00
26 – Transporte	926.600,00
27 – Desporto e Lazer	686.900,00
28 – Encargos Especiais	1.774.800,00
99 – Reserva de Contingência	580.500,00
TOTAL	**23.320.000,00**

POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
Câmara Municipal	1.716.094,72
Gabinete do Prefeito e Dependências	1.094.100,00
Departamento de Administração	1.576.600,00
Departamento de Finanças	576.000,00
Departamento de Educação e Esporte	5.452.100,00
Departamento de Obras e Serviços Municipais	2.196.400,00
Departamento de Estradas	1.178.100,00
Departamento de Saúde, P. H. Assistência Social	5.773.925,28
Departamento de Desenvolvimento	1.200.650,00
Encargos Gerais do Município	2.556.030,00
TOTAL	**23.320.000,00**

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 10% (dez por cento), do valor do orçamento da despesa nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 5º - Dez por cento (10%) do superávit apurado no exercício financeiro de 2004, será aplicado, obrigatoriamente, na aquisição de um imóvel rural e a construção no mesmo de um clube de lazer com piscina, quadra de vôlei, futsal, mine campo.

Art. 6º - Remanejar recursos de um mesmo programa sem comprometer o percentual autorizado no artigo 4º.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 03 de janeiro de 2.005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária